CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 02.1706/2026**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02.1606/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **MARIA DO ROSARIO-EPP.**

A Prefeitura Municipal de Isaías Coelho, estado do Piauí, sediada na Praça Joaquim Coelho Ferreira, 140, centro, CEP: 64.570-000, cidade de Isaías Coelho-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.986/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldemar Mauriz Filho, inscrito no CPF sob n° 234.XXXX.XXXX-72 doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **MARIA DO ROSARIO EPP** sediada na Rua Coelho Rodrigues,467 Centro Picos-PI inscrita no CNPJ sob o nº 06.188.294/0001-03, aqui representada por Maria do Rosario, inscrito(a) no CPF sob o nº 842.084.063-72, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo** supracitado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 008/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	PROCEDENCIA	GARANTIA	UN	QTD.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	ADAPTADOR USB WI-FI MODELO:600MBPS	GT	NACIONAL	12 MESES	UN	10	143,20	1.432,00
02	AUTO TRANSFORMADOR 2000/3000/5000VA 220/115 MODELO:AT2000 3E	TS SHARA	NACIONAL	12 MESES	UN	5	416,00	2.080,00
03	CARTUCHO DJ 662 COL./PR HP ORIGINAL MODELO:CZ104AB-CZ103AB	HP	NACIONAL	12 MESES	UN	80	127,50	10.200,00
04	ESTABILIZADOR 300W MODELO: POWEREST 300 BIVOLT115/220	TS SHARA	NACIONAL	12 MESES	UN	5	237,30	1.186,50
05	FONTE ATX MODELO:230	TCN	NACIONAL	12 MESES	UN	30	149,10	4.473,00
06	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL RESOLUÇÃO 5.760 DPI X 1.440 DPI VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 33PPM	EPSON	NACIONAL	12 MESES	UN	10	1.593,60	15.936,00

	EM PRETO E 15 PPM EM CORES. MODELO: L3250							
07	MICROCOMPUTADOR CORE I5 3.4 GHZ 2ª GERAÇÃO 8 GB DE MEMÓRIA, SSD 240 GB SEM MONITOR MODELO: Core™ i5, 8GB, SSD 240GB - 73752	GET	NACIONAL	12 MESES	UN	5	1.960,30	9.801,50
08	MONITOR 22 60HZ HDMI MODELO: HD TCN 66449	TCN	NACIONAL	12 MESES	UN	5	881,60	4.408,00
09	MOUSE SEM FIO MODELO: GT COMFORT	GOLDENTEC	NACIONAL	12 MESES	UN	10	63,70	637,00
10	MOUSE USB MODELO: OPTICO 67356	TCN	NACIONAL	12 MESES	UN	40	19,60	784,00
11	MULTIFUNCIONAL LS MONOCROMÁTICA 40 PPM. CICLO MENSA 100000 (IMPRESSORA) MODELO: BM5100FDW	PANTUM	NACIONAL	12 MESES	UN	2	3.293,50	6.587,00
12	NOTEBOOK CORE I5 8 GB DE MEMÓRIA SSD 512 GB TELA 15.6 FULL HD 13ª GERAÇÃO MODELO:IDEAPAD 1 15IAU7	LENOVO	NACIONAL	12 MESES	UN	10	4.241,30	42.413,00
13	PO DE TONER 1KG MODELO:HF 1100	HIGH FUSION	IMPORTADO	12 MESES	UN	40	225,50	9.020,00
14	REFIL TINTA 544AM/AZ/PR/VM ORIGINAL MODELO: T544420-T544220- T544120-T544320	EPSON	IMPORTADO	12 MESES	UN	320	88,30	28.256,00
15	SSD 120 GB MODELO:GET 120	GET	NACIONAL	12 MESES	UN	20	372,60	7.452,00
16	SSD 240 GB MODELO:GET 240	GET	NACIONAL	12 MESES	UN	20	485,40	9.708,00
17	SSD 1T/960 GB MODELO: GET 1TB	GET	NACIONAL	12 MESES	UN	20	979,70	19.594,00
18	TECLADO USB MODELO: SLIM GT950	GET	NACIONAL	12 MESES	UN	30	44,10	1.323,00
19	TONER TK 1175 COMPATIVEL MODELO:BQ-TK1175	'BYQUALY	IMPORTADO	12 MESES	UN	20	127,50	2.550,00
20	TONER TN 1060	BYQUALY	IMPORTADO	12 MESES	UN	20	78,50	1.570,00

	COMPATIVEL MODELO:BQ-TN1060							
21	TONER TN 3612 COMPATIVEL MODELO:BQ TN3612	BYQUALY	IMPORTADO	12 MESES	UN	40	176,50	7.060,00
VALOR TOTAL LOTE II- R$ 186.471,00								

LOTE II- SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	CONSERTO ESTABILIZADOR	SV	10	80,70	807,00
02	CONSERTO MONITOR	SV	5	80,00	400,00
03	CONSERTO NOBREAK	SV	8	76,00	608,00
04	CONSERTO EM IMPRESSORA LASER	SV	80	137,60	11.008,00
05	CONSERTO EM IMPRESSORA JT	SV	100	94,90	9.490,00
06	INSTALAÇÃO DE SOFTWARE	SV	20	75,90	1.518,00
07	INSTALAÇÃO DE HARDWARE	SV	40	137,60	5.504,00
08	MANUTENÇÃO NOTEBOOK	SV	50	94,90	4.745,00
09	MANUTENÇÃO PROJETOR	SV	10	113,90	1.139,00
10	REPARO FONTE DE NOTEBOOK	SV	5	66,70	333,50
11	RESET IMPRESSORA JT	SV	50	75,90	3.795,00
12	RESET IMPRESSORA LASER	SV	20	94,90	1.898,00
13	RECARGA DE TONER	SV	100	56,90	5.690,00
14	REMOÇÃO DE VÍRUS	SV	20	56,90	1.138,00
15	TROCA DE SERVIÇO DE CILINDRO	SV	20	94,90	1.898,00
	VALOR TOTAL DO LOTE II R$ 49.971,50				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze)meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é **de R$ 236.442,50(duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus nexos , anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 01(uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela
contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. – C.A.
02.02.00	04 122 0002 2.004	33.90.39	500
02.03.00	04 123 0005 2.006	33.90.39	500
02.04.00	15 452 0017 2.009	33.90.39	500
02.05.00	20 122 0021 2.012	33.90.39	500
02.06.00	12 361 0006 2.020	33.90.39	500
02.06.00	12 361 0006 2.026	33.90.39	550
02.06.00	12 361 0008 2.024	33.90.39	551
02.06.00	28 846 0006 2.017	33.90.39	500
02.07.00	13 392 0009 2.032	33.90.39	500
02.08.00	12 361 0006 2.035	33.90.39	540
02.08.00	12 365 0006 2.039	33.90.39	542
02.09.00	10 301 0012 2.043	33.90.39	500
02.10.00	10 301 0012 2.048	33.90.39	600
02.10.00	10 301 0012 2.050	33.90.39	500
02.11.00	10 302 0012 2.052	33.90.39	621
02.12.00	08 244 0013 2.055	33.90.39	500
02.13.00	08 244 0013 2.063	33.90.39	500
02.13.00	08 244 0013 2.063	33.90.39	661
02.13.00	08 244 0013 2.064	33.90.39	500
02.15.00	04 122 0002 2.071	33.90.39	500
02.16.00	18 544 0017 2.021	33.90.39	500
UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. – C.A.
02.01.00	04 122 0002 2.002	3.3.90.30	500
02.02.00	04 122 0002 2.004	3.3.90.30	500
02.02.00	04 122 0002 2.004	3.3.90.30	500
02.02.00	04 122 0002 2.004	3.3.90.30	720
02.02.00	04 122 0002 2.004	3.3.90.30	750
02.03.00	04 123 0005 2.006	3.3.90.30	500
02.04.00	15 452 0017 2.009	3.3.90.30	500
02.04.00	15 452 0017 2.009	3.3.90.30	500
02.04.00	15 452 0017 2.009	3.3.90.30	750
02.05.00	20 122 0021 2.012	3.3.90.30	500
02.06.00	12 361 0006 2.026	3.3.90.30	550
02.06.00	12 361 0008 2.017	3.3.90.30	500

02.06.00	12	361	0008	2.017	3.3.90.30	571
02.06.00	12	361	0008	2.024	3.3.90.30	551
02.06.00	12	365	0006	2.070	3.3.90.30	569
02.07.00	27	812	0019	2.033	3.3.90.30	500
02.08.00	12	361	0006	2.035	3.3.90.30	540
02.08.00	12	365	0006	2.039	3.3.90.30	542
02.08.00	12	365	0006	2.040	3.3.90.30	543
02.09.00	10	301	0012	2.043	3.3.90.30	500
02.10.00	10	301	0012	2.048	3.3.90.30	600
02.10.00	10	301	0012	2.048	3.3.90.30	631
02.10.00	10	301	0012	2.050	3.3.90.30	500
02.11.00	10	302	0012	2.052	3.3.90.30	621
02.12.00	08	244	0013	2.055	3.3.90.30	500
02.13.00	08	243	0013	2.057	3.3.90.30	660
02.13.00	08	243	0013	2.074	3.3.90.30	660
02.13.00	08	244	0013	2.058	3.3.90.30	660
02.13.00	08	244	0013	2.058	3.3.90.30	661
02.13.00	08	244	0013	2.062	3.3.90.30	660
02.13.00	08	244	0013	2.063	3.3.90.30	661
02.13.00	08	244	0013	2.065	3.3.90.30	660
02.13.00	08	245	0013	2.085	3.3.90.30	706
02.14.00	08	243	0013	2.054	3.3.90.30	500
02.15.00	04	122	0002	2.071	3.3.90.30	500
02.16.00	18	544	0017	2.021	3.3.90.30	500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Isaías Coelho-PI, 17 de junho de 2026.

WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779372
Assinado de forma digital por WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779372

WALDEMAR MAURIZ FILHO
Prefeito de Isaías Coelho-PI

Maria do Rosario
MARIA DO ROSARIO EPP
CNPJ 06.188.294/0001-

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA DO ROSARIO
Data: 19/06/2026 17:18:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 02.1706/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02.1606/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho, estado do Piauí, contratado: Empresa **MARIA DO ROSARIO EPP**. A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.188.294/0001-03, O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO-PI, valor global do contrato **R$ 236.442,50(duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)vigência 12 meses, recurso: orçamento geral: 17 de junho de 2026.**

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: 94297AA050854

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

PORTARIA Nº 50/2026. **ISAIAS COELHO - PI, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

Nomeia Comissão de Avaliação, destinada a Avaliação do Imóvel que indica e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Comissão de Avaliação composta pelos **Srs. ALCENOR DA SILVA PEREIRA, FRANCISCO FABIO DE SOUSA CARVALHO ARAUJO e VALDNEI RODRIGUES MAURIZ,** presidida pelo primeiro, com a finalidade de proceder a Avaliação do Imóvel Objeto de desapropriação, autorizada pelo **Decreto Nº 27/2026 de 22 de Junho de 2026,** para no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da Publicação da presente Portaria apresentarem a conclusão da Avaliação.

Art. 2º - Para fins de Avaliação pela comissão Avaliadora será o Imóvel declarado de utilidade Pública, a fim de ser desapropriado, por via administrativa ou judicial, a área de Terra de Propriedade da **Sra. CAMILA VIEIRA PEREIRA,** conforme dados registrados no setor Imobiliário e de tributos da Prefeitura Municipal de Isaias Coelho-PI.

Art. 3º - O Imóvel - Terreno Campo Society, encontra-se com Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas com Coordenadas Geográficas - **2.320 m² (metros quadrados).** Inicia-se a descrição deste perímetro com **P01: 7°43'57.50"S; 41°40'58.50"O; P02: 7°43'59.60"S; 41°40'58.0"O; P03: 7°43'59.70"S; 41°40'57.80"O e P04: 7°43'58.60"S; 41°40'57.20"O;** fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **2.320 m² (metros quadrados).**

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Isaías Coelho - PI, 22 de Junho de 2026.

WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779172 — Assinado de forma digital por WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779172

WALDEMAR MAURIZ FILHO
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Centro
Isaias Coelho/PI
CEP: 64570-000
CNPJ 06.553. 986/0001-03

ID: 6AB964DAA8BA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

DECRETO Nº 27/2026 **ISAIAS COELHO - PI, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação área a ser utilizada na Construção de Campo Society na Zona Urbana do Município de Isaias Coelho - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do Artigo 90, Inciso V e VI, combinado os artigos 2º, 5º, alíneas "m" e "p", 6º e 7º do Decreto Lei Federal N º 3 365, de 21 de Junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via Administrativa ou Judicial, a área descrita e caracterizada no artigo 2º, de propriedade da **Sra. CAMILA VIEIRA PEREIRA,** a ser utilizada **na Construção de Campo Society na Zona Urbana do Município de Isaias Coelho - PI.**

Parágrafo Único- A referida área será Desmembrada de uma área de **1,3314 hectares,** pertencente a **Sra. CAMILA VIEIRA PEREIRA,** conforme dados registrados no setor Imobiliário e de Tributos da Prefeitura Municipal de Isaias Coelho-PI, situada na Localidade Baixa de Lindora, Zona Urbana do Município de Isaias Coelho - PI.

Art. 2º - O Imóvel - Terreno Campo Society, encontra-se com Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas com Coordenadas Geográficas - **2.320 m² (metros quadrados)** Inicia-se a descrição deste perímetro com **P01: 7°43'57.50"S; 41°40'58.50"O; P02: 7°43'59.60"S; 41°40'58.0"O; P03: 7°43'59.70"S; 41°40'57.80"O e P04: 7°43'58.60"S; 41°40'57.20"O;**fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **2.320 m² (metros quadrados).**

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º - A expropriante poderá invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para o fim do disposto no Art. 15, § 1º e 2º, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Isaias Coelho-PI, 22 de Junho de 2026.

WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779172 — Assinado de forma digital por WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779172

WALDEMAR MAURIZ FILHO
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Centro
Isaias Coelho/PI
CEP: 64570-000
CNPJ 06.553. 986/0001-03

ID: 14B0B70536174

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Extrato de Aditivo
1º Termo Aditivo - Contrato nº 01.1601/2026
Pregão Eletrônico nº 008/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaias Coelho
CONTRATADA: J OSMAR VIEIRA SOUSA LTDA
CNPJ Nº 43.090.329/0001-01
OBJETO: Acréscimo do valor do contrato original de 25% conforme despacho de justificação e autorização, art. 124 inciso I letra "b" da Lei 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 19/06/2026.

ID: 58A4DD06AF894

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 02.1706/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02.1606/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho, estado do Piauí, contratado: Empresa **MARIA DO ROSARIO EPP**. A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.188.294/0001-03, O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO-PI, valor global do contrato **R$ 236.442,50(duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)vigência 12 meses, recurso: orçamento geral: 17 de junho de 2026.**

ID: 33475191C4354

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Extrato de Aditivo
1º Termo Aditivo – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 004/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2024/PMMM-MA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho
CONTRATADA: P & C DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº *35.614.200/0001-19*
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12(doze) meses, conforme despacho de justificação e autorização, art. 107, da Lei 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA: 12/03/2026.